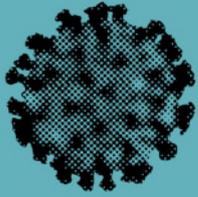


Estratégias
jurídicas para
combate ao
COVID-19



COVID-19: Medida Provisória para as atividades portuárias e de transporte aéreo público

A Medida Provisória nº 945, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 para garantir a preservação das atividades portuárias e dispor sobre a cessão de uso especial de pátios sob administração militar para prestadoras de serviço de transporte aéreo público (“MP 945”).

I. Preservação das Atividades Portuárias.

A MP 945 incluiu o inciso XV no artigo 10 da Lei 7.783/1989, para fazer constar, expressamente, que as atividades portuárias são essenciais. Isto significa que, em caso de greve, os sindicatos, empregados e trabalhadores deverão (i) garantir a prestação de serviços portuários indispensáveis ao atendimento de necessidades da comunidade; e (ii) comunicar aos empregadores sobre a decisão de realizar paralisação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Nos termos da MP 945, os trabalhadores das atividades portuárias podem possuir vínculo empregatício ou prestar serviços como avulsos, sem vínculo empregatício, e com a intermediação do Órgão Gestor de Mão de Obra (“OGMO”). As relações de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da MP 945, serão regidas conforme as particularidades previstas em artigos 2º, 3º e 4º.

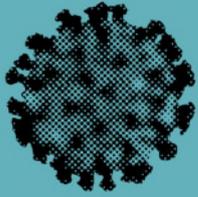
Importante destacar a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de arrendamento impactados pelo aumento de custos com o trabalho portuário avulso decorrente da indenização paga aos trabalhadores portuários avulsos, nos termos do artigo 3º, da MP 945. Além disso, a administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária em valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização ora referida.

Apresentamos, abaixo, breve Q&A, tratando de referidas particularidades e de outros pontos importantes trazidos pela MP 945 relacionados ao tema.

1 - Em quais situações o trabalhador portuário avulso não poderá ser escalado pelo OGMO?

Para os fins dispostos na MP 945, o trabalhador portuário avulso não poderá ser escalado nas seguintes situações:

¹ O prazo de 120 (cento e vinte) dias poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.



- A. quando o trabalhador apresentar os seguintes sintomas, acompanhados ou não de febre, ou outros estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, compatíveis com a COVID-19 : a) tosse seca, b) dor de garganta ou c) dificuldade respiratória;
- B. quando o trabalhador for diagnosticado com a COVID-19 ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a COVID-19;
- C. quando a trabalhadora estiver gestante ou lactante;
- D. quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos; ou
- E. quando o trabalhador tiver sido diagnosticado com: a) imunodeficiência, b) doença respiratória ou c) doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.

2 - Quais são as obrigações dos trabalhadores portuários avulsos impedidos de escalação?

Os trabalhadores portuários avulsos deverão: (i) enviar a documentação que prove que estão enquadrados nas situações impeditivas de escala, nos termos da MP 945, ao OGMO, sendo que a documentação poderá ser enviada por meio eletrônico, e (ii) informar imediatamente ao OGMO sobre qualquer alteração relacionada ao enquadramento na situação impeditiva de escalação.

3 - Quais são as obrigações do OGMO?

O OGMO deverá encaminhar à autoridade portuária semanalmente lista atualizada de trabalhadores portuários avulsos que estejam impedidos de serem escalados, acompanhada de documentação que comprove o enquadramento dos trabalhadores em alguma das hipóteses de impedimento de escalação.

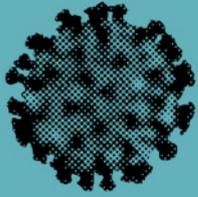
4 - Quais são os direitos dos trabalhadores portuários avulsos impedidos de escalação?

Os trabalhadores portuários avulsos terão direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a 50% sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do OGMO entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

Destacamos, contudo, que não terá direito à indenização, ainda que estejam impedidos de concorrer à escala, os trabalhadores portuários avulsos que: (i) estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou (ii) perceberem o benefício assistencial de que trata o artigo 10-A da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

5 - Quem deverá pagar a indenização compensatória mensal aos trabalhadores portuários avulsos impedidos de escalação?

O pagamento da indenização será custeado pelo operador portuário ou por qualquer tomador de serviço que requisitar trabalhador portuário avulso ao OGMO. O valor pago por



cada operador portuário ou tomador de serviço, para fins de repasse a os beneficiários da indenização, será proporcional à quantidade de serviço demandado ao OGMO. O OGMO deverá calcular, arrecadar e repassar aos beneficiários o valor de suas indenizações.

6 - O que pode ocorrer na hipótese de aumento de custo decorrente da indenização paga ao trabalhador portuário avulso impedido de escalação?

Na hipótese de o aumento de custos com o trabalho portuário avulso decorrente da indenização ter impacto sobre os contratos de arrendamentos já firmados, estes deverão ser alterados de maneira a promover o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto expressamente na MP 945 (artigo 3º, § 4º). A administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária em valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização.

7 - Qual a natureza da indenização paga ao trabalhador portuário avulso impedido de escalação?

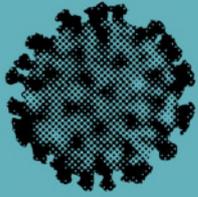
O montante a ser pago aos trabalhadores portuários avulsos impedidos de escalação:

- A. terá natureza indenizatória;
- B. não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte, ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;
- C. não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
- D. não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;
- E. poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

8 - Em qual situação é permitida a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício por prazo determinado?

Permite-se a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício por prazo determinado na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos para atendimento às requisições. Nesse caso, os operadores portuários que não forem atendidos poderão contratar livremente trabalhadores com vínculo empregatício por tempo determinado para a realização de serviços de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações.

9 - Para os fins da MP 945, o que é considerado indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos?



Para os fins da MP 945, considera-se indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos qualquer causa que resulte no não atendimento imediato às requisições apresentadas pelos operadores portuários ao OGMO, tais como greves, movimentos de paralisação e operação-padrão.

10 - Existe prazo máximo para a duração do contrato de trabalho com o trabalhador que for contratado na situação de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos?

Sim. A contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses.

11 - Como será feita a escalação do trabalhador portuário avulso?

A escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, será feita pelo OGMO por meio eletrônico, sendo expressamente vedada a escalação presencial. O meio eletrônico adotado na referida escalação deverá ser inviolável e tecnicamente seguro. A escalação eletrônica foi incluída pela MP 945 nos parágrafos 1º a 3º do artigo do 5º da Lei 9.719 de 1998.

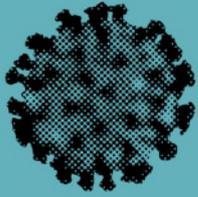
12 - As atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco poderão ser realizadas pelos trabalhadores avulsos registrados e cadastrados sem a necessidade de ser realizado novo registro ou cadastro específico?

Sim, desde que possuam a qualificação necessária, os trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados poderão desempenhar as atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco, vedada a exigência de novo registro ou cadastro específico, independentemente de acordo ou convenção coletiva. A vedação à exigência de novo registro ou cadastro foi incluída pela MP 945 no parágrafo 5º do artigo 40 da Lei 12.815 de 2013.

II. Cessão de Uso Especial de Pátios sob Administração Militar.

A MP 945 autoriza, ainda, a cessão de uso especial de pátios sob administração militar, a título gratuito, às pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte aéreo público, nacionais, a título precário, durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Referida cessão comportará apenas o uso de células de espaço físico, a serem determinadas pelo Comando da Aeronáutica e será formalizada por meio de termo, que conterá as condições estabelecidas e a finalidade de sua realização. Na hipótese de aplicação do imóvel, parcial ou integral, diversa da prevista na MP 945 e no termo de formalização, a cessão se tornará nula, independentemente de ato especial.



Estratégias jurídicas para combate ao **COVID-19**

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

A cessão não acarretará ônus para a União e as atividades necessárias à movimentação de pátio, à manutenção e à utilização das aeronaves correrão às contas da cessionária, sendo certo que a cessionária ficará sujeita às condições existentes e às condições estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica para acesso às áreas cedidas, com vistas à segurança das instalações militares.

Importante destacar, por fim, que a MP 945 alterou a redação do artigo 95 do Código Brasileiro de Aeronáutica para fazer constar que o Poder Executivo deverá instituir e regular comissão que tenha os seguintes objetivos: (i) assessorar os órgãos governamentais, relativamente à política e critérios de segurança; e (ii) promover a coordenação entre: a) os serviços de controle de passageiros; b) a administração aeroportuária; c) o policiamento; d) as empresas de transporte aéreo; e e) as empresas de serviços auxiliares. Referida comissão deverá, ainda, propor diretrizes destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas.

Para mais informações, contatar:

Aline Fidelis

+55 11 2504 4666

AFidelis@mayerbrown.com

Marcelo Frazão

+55 21 2127 4232

MFrazão@mayerbrown.com

Mário Saad

+55 11 2504 4288

MSaad@mayerbrown.com

Gustavo Corteletti

+55 27 2123 0777

GCorteletti@mayerbrown.com

Brasília

SCS Quadra 9, Bloco A, Torre B · Salas 503/504
Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília - DF · 70308-200
T + 55 61 3221 4310

Rio de Janeiro

Av. Oscar Niemeyer, 2.000
Aqwa Corporate · 15° andar
20220-297 · Rio de Janeiro · RJ
T +55 21 2127 4210

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 · 6° andar
São Paulo - SP · 04543-011
T +55 11 2504 4210

Vitória

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451
17° andar · Conj 1703
Vitória - ES · 29050-335
T +55 27 2123 0777

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

© 2020 Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. All rights reserved.

Attorney Advertising. Prior results do not guarantee a similar outcome.

Americas | Asia | Europe | Middle East

tauilchequer.com | mayerbrown.com